

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Reconhecida a existência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral</i>	2
1.3. <i>Mérito Julgado</i>	2
1.4. <i>Acórdão Publicado</i>	3
1.5. <i>Trânsito em Julgado</i>	6
2. RECURSO REPETITIVO	7
2.1. <i>Afetado</i>	7
2.2. <i>Mérito Julgado</i>	8
2.3. <i>Acórdão Publicado</i>	10
2.4. <i>Trânsito em Julgado</i>	11
3. CONTROVÉRSIA	12
3.1. <i>Criada</i>	12
3.2. <i>Vinculada a Tema</i>	12
3.2. <i>Cancelada</i>	14
4. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	15
4.1. <i>Trânsito em Julgado</i>	15

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1242/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1400172	ORIGEM: STJ/SC
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Possibilidade ou não de se criminalizar a conduta daquele que descumpre ordem de parada, no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, com o fim deliberado de ocultar delito anterior, tendo em conta a garantia constitucional contra a autoincriminação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXIX, LIV, LV, LVII e LIII, da Constituição Federal, se o descumprimento de ordem legal de parada, emanada de agente público em atividade ostensiva de prevenção e repressão de crimes, estaria sob a salvaguarda do direito ao silêncio e do direito de não produzir prova contra si mesmo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.12.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 10.05.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1248/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1384689	ORIGEM: TRF1-AC/RO - 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - SJAC/RO
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Saber se servidor do ex-território federal de Rondônia, aposentado pelo Estado de Rondônia, tem direito à transposição para os quadros da União com amparo no art. 89 do ADCT, na redação dada pela EC 60/2009, ausente procedimento administrativo prévio e fora do prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 9.823/2019.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação da Emenda Constitucional 60/2009, o preenchimento dos requisitos previstos nos moldes da regulamentação da Lei 13.681/2019 e Decreto 9.823/2019, para fins de transposição dos servidores do Estado de Rondônia ao quadro em extinção da administração federal.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 13.04.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 17.04.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 26.04.2023
---	---	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 246/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1249/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1371600	ORIGEM: TJDFT -1ªTURMA RECURSAL
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Cálculo da gratificação de preceptoría, tendo em conta a tabela de vencimentos do cargo de Especialista em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, prevista na Lei Distrital 5.249/2013.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, “a”, “b” e “d”, em que se discute, à luz dos arts. 1º, 8º, I, 93, IX, 165, § 9º, e 169, caput e § 1º, da Constituição Federal, os critérios para o cálculo da gratificação de preceptoría, a que faz jus o Especialista em Saúde da carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, considerada a implementação parcial do reajuste previsto na Lei 5.249/2013 do Distrito Federal, e alegada inobservância do entendimento firmado por esta Corte no julgamento do RE 905.357 (Tema 864 da repercussão geral).

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 18.04.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 24.04.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 10.05.2023
---	---	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 248/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Mérito Julgado

Direito Ambiental

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1056/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1210727	ORIGEM: TJ/SP	
	RELATOR: Ministro Luiz Fux		

Tema: Constitucionalidade de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos LIV e LV; 23, inciso IV; 24, inciso VI; e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei nº 6.212/2017 do Município de Itapetininga/SP, que dispõe sobre a proibição, em sua zona urbana da municipalidade, da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Tese fixada: É constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.06.2019	JULGAMENTO: 09.05.2023	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 248/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Penal			
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 150/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 593818	ORIGEM: TJ/SC	
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso		

Tema: Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos serem consideradas como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Tese fixada: Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos recebidos, em 25/04/2023, tão somente para corrigir omissão, e fazer constar no Tema 150 da repercussão geral a fixação da tese nos seguintes moldes: "Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal", nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 05/05/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.02.2009	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: 23.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 247/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário			
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 179/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 587108	ORIGEM: TRF4/RS	
	RELATOR: Ministro Edson Fachin		

Tema: Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; 150, II; e 195, § 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.637/2002 e do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.833/2003, que disciplinam o direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Tese fixada: Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 03/05/2023. Acórdão publicado no DJE em 12/05/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.08.2009	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: 02.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 248/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 940769	ORIGEM: TRF4/RS
----------------------------	---	------------------------

Tema: Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepcionado pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a e d; e 150, III, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de a Administração Tributária Municipal de Porto Alegre, por meio da Lei Complementar Municipal n. 7/1973, exigir ISSQN fora das hipóteses do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968 (lei complementar nacional) de sociedade profissionais de advogados que atuem em seu território.

Tese fixada: É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos, em 03/05/2023, para acolher os embargos declaratórios, para correção do erro material na ementa do julgado, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 12/05/2023. Segundos Embargos opostos e rejeitados em 03/05/2023. Acórdão Publicado em 12/05/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.10.2016	24.04.2019	12.09.2019	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 248/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civi e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 847/STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 887671

ORIGEM: TJ/CE

RELATOR: Ministro Marco Aurélio

Tema: Definição dos limites à atuação do Poder Judiciário quanto ao preenchimento de cargo de defensor público em localidades desamparadas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discutem, à luz dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, os limites à atuação do Poder Judiciário na condenação de ente público ao preenchimento, definitivo ou temporário, de cargo de defensor público em localidades desamparadas.

Tese fixada: Ofende a autonomia administrativa das Defensorias Públicas decisão judicial que determine a lotação de defensor público em localidade desamparada, em desacordo com os critérios previamente definidos pela própria instituição, desde que observados os critérios do art. 98, caput e § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
04.09.2015	08.03.2023	05.05.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 247/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 732/STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 647885

ORIGEM: TRF4/RS

RELATOR: Edson Fachin

Tema: Constitucionalidade de dispositivo legal que prevê sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XIII, da Constituição federal, a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8.906/1994, que limitam o exercício profissional em virtude da existência de débitos pendentes no órgão representativo de classe (OAB), em face do princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Tese fixada: É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos recebidos em parte, em 03/05/2023, para acolher parcialmente os embargos de declaração para que a ementa do julgado seja devidamente corrigida, para constar a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, apenas sendo atingida a parte em que faz remissão ao art. 34, XXIII, do referido instrumento normativo (que dispõe sobre a sanção disciplinar de inadimplência de contribuições, multas e preços de serviços devidos à entidade), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 12/05/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.05.2014	27.04.2020	19.05.2020	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 248/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 881/STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 949297

ORIGEM: TRF5/CE

RELATOR: Edson Fachin

Tema: Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI,

c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Tese fixada: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
25.03.2016	08.02.2023	02.05.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 247/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 885/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 955227	ORIGEM: TRF1/BA
	RELATOR: Roberto Barroso	

Tema: Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.

Tese fixada: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
01.04.2016	08.02.2023	02.05.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 247/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1032/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1177699	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, inciso IV; 5º, caput; 37, incisos I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da negativa de nomeação para o cargo de professor de informática de candidato iraniano aprovado em concurso público realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por ter ele nacionalidade diversa daquela permitida pelo edital do certame para o acesso ao cargo, no caso de candidato estrangeiro.

Tese fixada: O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.02.2019	27.03.2023	05.05.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 247/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1128/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1232885	ORIGEM: TJ/AP
	RELATOR: Ministro Nunes Marques	

Tema: Constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, I, II, III e IV, 41, 169 e 173 da Constituição Federal, a constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá, introduzido pela Emenda Constitucional 55/2017.

Tese fixada: É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação

em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.03.2021	JULGAMENTO: 13.04.2023	PUBLICAÇÃO: 02.05.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 247/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 281/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 611601	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei nº 10.256/2001.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; 154, I; e 195, I e §§ 4º ao 13, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91, o qual prevê contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.

Tese fixada: É constitucional o art. 22A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.06.2010	JULGAMENTO: 19.12.2022	PUBLICAÇÃO: 24.04.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 03.05.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 247/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1247/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1390517	ORIGEM: TRF5/PE
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Incidência, ou não, da regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6º, da Constituição, na hipótese de decreto regulamentar majorar o percentual da alíquota de contribuição do PIS e da COFINS, observados os limites da lei autorizativa da exação tributária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, e 195, § 6º, da Constituição Federal, a necessidade de observância da anterioridade nonagesimal, em face das alterações previstas nos Decretos 9.112/2017 e 9.101/2017, ao estabelecerem novo tratamento na fixação de coeficientes para redução de alíquotas, quando o Poder Executivo modificar a alíquota do PIS e da COFINS, ainda que dentro dos parâmetros previstos na lei autorizativa.

Tese fixada: “As modificações promovidas pelos Decretos 9.101/2017 e 9.112/2017, ao minorarem os coeficientes de redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de combustíveis, ainda que nos limites autorizados por lei, implicaram verdadeira majoração indireta da carga tributária e devem observar a regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.04.2023	JULGAMENTO: 13.04.2023	PUBLICAÇÃO: 17.04.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 13.05.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 248/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1046/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1121633	ORIGEM: TST/GO
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, LV e XXXV; e 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, a manutenção de norma coletiva de trabalho que restringe direito trabalhista, desde que não seja absolutamente indisponível, independentemente da explicitação de vantagens compensatórias.

Tese fixada: São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.05.2019	JULGAMENTO: 02.06.2022	PUBLICAÇÃO: 28.04.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.05.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 248/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1246/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1418846	ORIGEM: TJRS - 1ª TURMA RECURSAL CRIMINAL	
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente		

Tema: Constitucionalidade de complementação de norma penal em branco por ato normativo estadual ou municipal, para aplicação do tipo de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, I, da Constituição Federal, se o descumprimento de determinação dos poderes públicos Estaduais, Municipais e Distrital, no contexto de combate à propagação do vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, se mostra apto a enquadrar-se, abstratamente, na violação da norma penal de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), ante a competência privativa da União para legislar sobre direito penal.

Tese fixada: O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.03.2023	JULGAMENTO: 25.03.2023	PUBLICAÇÃO: 03.04.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.04.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 247/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civi e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1193/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2030253/SC, REsp 2029970/SC, REsp 2029972/RS, REsp 2031023/RS e REsp 2058331/RS		
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques		

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 497/STJ. Vide TEMA 696/STJ (Tese fixada: "Discussão quanto à aplicação imediata do art. 8º da Lei nº 12.514/11 ("Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente ") às execuções propostas antes de sua entrada em vigor"). IAC n. 5046920-60.2021.4.04.0000/TRF4.

Informações complementares: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

AFETAÇÃO: 02.05.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição n. 103/2023 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1198/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2021665/MS		
	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro		

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR 16/TJMS (IRDR 0801887-54.2021.8.12.0029/50000) - REsp em IRDR. Vide Controvérsia n. 485/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

AFETAÇÃO: 09.05.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição n. 103/2023 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1194/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2001973/RS		
	RELATOR: Desembargador convocado do TJDF - Jesuíno Rissato		

Questão submetida a julgamento: Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 462/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.05.2023	-	-	-

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição n. 103/2023 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1197/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2027794/MS, REsp 2026129/MS, REsp 2029515/MS
	RELATOR: Desembargador convocado do TJDF - Jesuíno Rissato

Questão submetida a julgamento: Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 479/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
08.05.2023	-	-	-

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição n. 103/2023 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1195/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2011706/MG
	RELATOR: Desembargador convocado do TJDF - Jesuíno Rissato

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 472/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.05.2023	-	-	-

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição n. 103/2023 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1196/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2012101/MG, REsp 2012112/MG, REsp 2016358/MG
	RELATOR: Desembargador convocado do TJDF - Jesuíno Rissato

Questão submetida a julgamento: Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 470/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.05.2023	-	-	-

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição n. 103/2023 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1008/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1767631/SC, REsp 1772634/RS, REsp 1772470/RS
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

Tese Firmada: "O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido".

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 74/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/3/2019).

Repercussão Geral: Tema 957/STF - Inclusão de crédito presumido de ICMS, decorrente de incentivo fiscal estadual, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Anotações NUGEP/TJAM: O REsp 1772634/RS foi desafetado em 20/10/2022.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
26.03.2019	10.05.2023	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civi e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1133/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1925235/SP, REsp 1930309/SP e REsp 1935653/SP RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

Tese Firmada: "O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC)."

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 250/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
31.03.2023	10.05.2023	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1142/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1951346/SP, REsp 1952093/SP, REsp 1954050/SP, REsp 1956006/SP e REsp 1957161/SP RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.

Tese Firmada: "a) a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede a caracterização do fato gerador do laudêmio, sob pena de incentivar a realização de negócios jurídicos à margem da lei somente para evitar o pagamento dessa obrigação pecuniária; b) o termo inicial do prazo para a constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999, não sendo, portanto, a data em que foi consolidado o negócio jurídico entre os particulares o marco para a contagem do prazo decadencial, tampouco a data do registro da transação no cartório de imóvel; c) o art. 47 da Lei n. 9.636/1998 rege toda a matéria relativa a decadência e prescrição das receitas patrimoniais não tributárias da União Federal, não havendo razão jurídica para negar vigência à parte final do § 1º do aludido diploma legal quanto à inexigibilidade do laudêmio devido em casos de cessões particulares, referente ao período anterior ao conhecimento do fato gerador, visto que o legislador não diferenciou receitas patrimoniais periódicas (como foro e taxa) das esporádicas (como o laudêmio)."

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 387/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.04.2022	10.05.2023	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Acórdão Publicado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1095/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1891498/SP e REsp 1894504/SP
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Questão submetida a julgamento: Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia.

Tese Firmada: Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1.030, IV e art. 1.036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 199/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. (Acórdão publicado no DJe de 8/6/2021).

Anotações NUGEP/TJAM: O REsp 1894504/SP foi desafetado em 14/09/2022. Embargos de declaração opostos e rejeitos em 10/05/2023. Acórdão publicado no DJE em 12/05/2023.

AFETAÇÃO: 08.06.2021	JULGAMENTO: 26.10.2022	PUBLICAÇÃO: 19.12.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 504/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1138695/SC
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de exclusão da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL dos valores referentes aos juros pela taxa SELIC incidentes quando da devolução dos depósitos judiciais, na forma da Lei n. 9.703/98.

Tese Firmada: Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Processos destacados de ofício pelo relator. Exclusão dos juros SELIC, incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Conforme acórdão publicado no DJe de **8/5/2023**, a Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, modificou a tese do Tema 505/STJ, em razão do julgamento do Tema 962 da Repercussão Geral do STF. Mantida a tese referente ao Tema 504/STJ. O Ministro relator destacou: "(...)muito embora signifique uma superação da tese repetitiva adotada por este STJ no TEMA 505/STJ, significa também que todas as demais teses repetitivas adotadas pelo STJ no que diz respeito à incidência do IR e da CSLL sobre juros de mora restam preservadas. Assim, muito embora o TEMA 505/STJ deva sofrer modificação para ser adaptado ao Tema n. 962 da Repercussão Geral, continuam em pleno vigor o TEMA 504/STJ (...)"

Repercussão Geral: Tema 962/STF - Incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de declaração opostos e rejeitos em 23/10/2013. Acórdão publicado no DJE em 19/03/2014. Embargos de declaração opostos e rejeitados em 09/04/2014. Acórdão publicado no DJE em 23/04/2014. Embargos de Divergência não admitido.

AFETAÇÃO: 19.08.2011	JULGAMENTO: 22.05.2013	PUBLICAÇÃO: 31.05.2013	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 505/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1138695/SC
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Discussão sobre a exclusão dos juros SELIC incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial feito na forma da lei n. 9.703/98 e quando da repetição de indébito tributário.

Tese Firmada: Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral: "Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes:RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC."

Anotações NUGEPNAC/STJ: Processos destacados de ofício pelo relator. Exclusão dos juros SELIC, incidentes quando da repetição de indébito tributário, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Conforme acórdão publicado no DJe de **8/5/2023**, a Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, modificou a tese do Tema 505/STJ, em razão do julgamento

do Tema 962 da Repercussão Geral do STF.

Entendimento Anterior: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.138.695/, acórdão publicado no DJe de 31/5/2013: Quanto aos juros incidentes na repetição do indébito tributário, inobstante a constatação de se tratarem de juros moratórios, se encontram dentro da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dada a sua natureza de lucros cessantes, compondo o lucro operacional da empresa.

Repercussão Geral: Tema 962/STF - Incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de declaração opostos e rejeitos em 23/10/2013. Acórdão publicado no DJe em 19/03/2014. Embargos de declaração opostos e rejeitados em 09/04/2014. Acórdão publicado no DJe em 23/04/2014. Embargos de Divergência não admitido.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.08.2011	22.05.2013	31.05.2013	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1164/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1995437/CE e REsp 2004478/SP RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
-----------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

Tese Firmada: Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 432/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
13.09.2022	26.04.2023	12.05.2023	-

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição n. 103/2023 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Trânsito em Julgado

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1167/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1964293/MG e REsp 1977547/MG RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

Tese Firmada: "A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia".

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 403/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
05.10.2022	08.03.2023	29.03.2023	11.05.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1118/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1881788/SP, REsp 1937040/RJ e REsp 1953201/SP RELATORA: Ministra Regina Helena Costa
-----------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.

Tese Firmada: Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 152/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de declaração opostos e rejeitados no REsp 1937040/RJ em 08/03/2023. Acórdão publicado em 13/03/2023.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1881788/SP - 24.11.2021	23.11.2022	01.12.2022	07.03.2023
REsp 1937040/RJ - 24.11.2021	23.11.2022	01.12.2022	04.04.2023
REsp 1953201/SP - 24.11.2021	23.11.2022	01.12.2022	07.03.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 324/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1947410/SP, REsp 1959128/SP, REsp 1943884/SC, REsp 1953648/SP e REsp 1957240/SC
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Descrição: A multa decendial, devida em razão do atraso no pagamento da indenização objeto do seguro obrigatório, nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, é limitada ao valor da obrigação principal, sendo inviável o acréscimo de juros.

TERMO INICIAL: 02.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 496/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2035300/PA, REsp 1995753/PA, REsp 2026462/PA
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Descrição: Possibilidade de negativa de renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em razão da conclusão de processo administrativo - que se encontrava pendente quando da concessão da CNH definitiva -, instaurado para apurar a prática de infração prevista no art. 148, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cometida durante o período da Permissão para Dirigir (PPD), e no qual tenham sido observados o contraditório e a ampla defesa.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 02/TJPA (IRDR n. 0009932-55.2017.8.14.0000/PA) Vide TEMA repetitivo 895/STJ.

TERMO INICIAL: 02.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 485/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2021665/MS
	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro

Descrição: Teses jurídicas firmadas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul: "O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil".

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR 16/TJMS (IRDR 0801887-54.2021.8.12.0029/50000) - REsp em IRDR. Controvérsia Vinculada ao TEMA 1198/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 09.05.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 462/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2001973/RS
	RELATOR: Desembargador convocado do TJDF - Jesuíno Rissato

Descrição: Saber se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1194/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 03.05.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 479/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2026129/MS, REsp 2027794/MS, REsp 2029515/MS e REsp 2032835/RJ
	RELATOR: Desembargador convocado do TJDF - Jesuíno Rissato

Descrição: Se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1197/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 08.05.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 470/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2016358/MG, REsp 2012101/MG e REsp 2012112/MG
	RELATOR: Desembargador convocado do TJDF - Jesuíno Rissato

Descrição: Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1196/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 03.05.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 472/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2011706/MG
	RELATOR: Desembargador convocado do TJDF - Jesuíno Rissato

Descrição: Permissão de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1195/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 03.05.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 497/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2030253/SC, REsp 2031023/RS, REsp 2029972/RS e REsp 2029970/SC
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Aplicabilidade da Lei n. 14.195/2021, que incluiu o § 2º ao art. 8º da Lei n. 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Aplicação, revisão ou distinção do TEMA 696/STJ. Controvérsia vinculada ao TEMA 1193/STJ. Vide TEMA 696/STJ (Tese fixada: "Discussão quanto à aplicação imediata do art. 8º da Lei nº 12.514/11 ("Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente") às execuções propostas antes de sua entrada em vigor"). IAC n. 5046920-60.2021.4.04.0000/TRF4.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 02.05.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 469/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2018537/PR, REsp 2020096/PR e REsp 2020097/PR	
	RELATOR: Desembargador convocado do TRF1 - João Batista Moreira	
Descrição: Se o crime de tráfico de drogas continua equiparado a delito hediondo após a revogação, pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), do artigo 2º, § 2º, da Lei n. 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos).		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 600/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 10.05.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 474/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2028444/GO	
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin	
Descrição: Teses fixadas pelo TJGO no julgamento do IRDR: "1.1. Todos os servidores que exercem função de magistério e cumprem os requisitos estabelecidos pelas Leis n. 9.394/96 e Lei n. 11.738/08 possuem direito ao piso salarial, independentemente da denominação dada ao cargo ocupado pelo profissional. 1.2. Dessa forma, possuem direito ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei n. 11.738/08 todos os monitores de creche (assistentes de educação infantil) que desempenham funções de magistério, quais sejam, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como a direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, e possuam, como formação mínima, aquela oferecida em nível médio, na modalidade normal."		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR 16/TJGO (IRDR n. 5174796-58.2020.8.09.0000/GO) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 9/5/2023).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 09.05.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 480/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2023584/SP e REsp 2026424/SP	
	RELATOR: Ministro Raul Araújo	
Descrição: Definir a possibilidade de cobrança de taxa de manutenção e conservação de loteamento, por associação de moradores, em razão de vínculo estabelecido em contrato de compra e venda ou escritura registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente, apesar de posterior e inequívoca manifestação do proprietário no sentido da desfiliação da entidade associativa.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema Repetitivo 882/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.		
Repercussão Geral: Tema 492/STF - Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 15.05.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 484/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2026286/CE, REsp 2026294/PE e REsp 2026281/CE	
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães	
Descrição: Se a entidade sindical possui legitimidade ativa para substituir os sucessores/herdeiros de servidores falecidos, independentemente de o óbito ter ocorrido antes do ajuizamento da execução.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 10/5/2023).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 10.05.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

4. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

4.1 Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

IRDR/TJAM NÃO ADMITIDO	Processo Paradigma: 4006442-62.2019.8.04.0000	
	Relatora: Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo	
Questão submetida a Julgamento: Reconhecimento da aplicação da teoria do fato consumado nas situações em que a participação dos candidatos foi autorizada por medida judicial precária tornando-os em definitivo policiais militares regulares na Corporação.		
NÃO ADMISSÃO: 08.03.2023	PUBLICAÇÃO: 23.03.2023	TRÂNSITO EM JULGADO 18.04.2023
<i>Fonte: Ofício n.º 1033/2023/TP, Site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sistema de Automação SAI/SG5</i>		

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 16 de Maio de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM